



3ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO

ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2024

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 12.003/2024

Às 09h00min (nove horas) do dia 17 de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sala de reuniões do Setor de Licitação, localizado no Centro Administrativo Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275-Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer, reuniram-se os membros da Comissão de contratação para obras e serviços de engenharia, composta por “Fernanda de Paiva Lemos, Gustavo Eurípedes de Lima e Maria Angélica Torres Gotelip Barbosa” designados conforme Decreto nº 2.103 de 25 de março de 2024, sob a presidência do primeiro para apreciar, analisar e julgar o **Processo nº 115/2024**, sendo procedimento auxiliar ao processo licitatório na forma de **inexigibilidade por credenciamento nº 12.003/2024**, cujo objeto trata do credenciamento para **contratação de empresa especializada em engenharia, incluindo mão de obra e materiais (massa asfáltica), para execução de manutenção de vias urbanas pavimentadas, em operação tapa buraco com aplicação de massa asfáltica (CBUQ) - Concreto Betuminoso Usinado a Quente**, pintura de ligação nas vias Públicas do Município de Araxá/MG, conforme previsto neste edital e seus anexos. Cumpre ressaltar que o edital do presente credenciamento foi amplamente divulgado e publicado no Diário Oficial do município (DOMA); Diário Oficial do Estado de Minas (IOFMG) e Diário Oficial da União (DOU). A empresa que requereu seu credenciamento nos termos previsto no edital até o presente momento foi apenas a empresa **CONSTRUTORA COSTA BARROS LTDA., CNPJ: 44.463.234/0001-31** que protocolou os envelopes de documentação e proposta de preços no dia 14/10/2024 às 16h20min. Ato contínuo a Presidente da Comissão de contratação para obras e serviços de engenharia iniciou os trabalhos passando os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" para análise e rubrica dos membros da Comissão. Estando de acordo com o solicitado, passou-se a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação da empresa requerente. Da análise e exame da documentação apresentada, os membros da Comissão decidiram **INABILITAR** a empresa **CONSTRUTORA COSTA BARROS LTDA.**, pelos seguintes motivos: Quanto a qualificação técnica operacional: A requerente apresentou o CAO (Certidão de Acervo Operacional) nº 346927/2024 emitido em 05/09/2024 acompanhado do atestado emitido pela Ethos Engenharia de Infraestrutura no dia 12/04/2022, o qual não será aceito por esta comissão pelos seguintes motivos: (I) tanto o acervo registrado no CREA quanto o atestado trata-se de fornecimento de massa asfáltica e não de execução de obra/serviços conforme exigido no edital; (II) Embora o atestado foi emitido em 2022, possui no corpo do seu texto informações que somente existiria efetivamente em 2024 com o registro no CREA, ou seja, quando o atestado foi emitido em 2022, a requerente não tinha como saber qual seria o número do acervo que somente sugeria com o registro junto ao CREA. (III) Ademais o referido atestado não possui a cancela que vincula ele a certidão do CREA. Comparando esse atestado com os demais, verifica-se que além da certidão de acervo o CREA cancela os atestados que o acompanha, vinculando este a certidão. Salvo melhor juízo entende essa comissão que pode ter havido algum engano ou equívoco por parte da requerente, quanto a juntada desse atestado na certidão de acervo. Tendo em vista a inabilitação da requerente, seu envelope proposta de preços não será levado em consideração e será juntado ao processo apenas para comprovar que a mesma cumpriu o requisito relativo a proposta de preços. Diante de sua inabilitação a requerente, caso queira, poderá apresentar



recurso em face a decisão dessa comissão nos termos do item 8.12 do edital que assim dispõe: “8.12 - Das decisões da Comissão de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, caberão recursos nos termos do artigo 165, da Lei nº 14.133/2021.” Ou, considerando as normas e condições previstas no edital de credenciamento a empresa **CONSTRUTORA COSTA BARROS LTDA.**, poderá requerer novamente seu credenciamento, devendo para tanto apresentar nova documentação e proposta de preços nos termos do edital. O processo será encaminhado a Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto a legalidade do processo e dos atos praticado pela Comissão. Ato contínuo, a Presidente concedeu aos demais membros da comissão para manifestação sendo que todos declinaram da mesma. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a presente Sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

Fernanda de Paiva Lemos
Presidente da C.C.O.S.E

Maria Angélica Torres Gotelip Barbosa
Membro da C.C.O.S.E

Gustavo Eurípedes de Lima
Membro da C.C.O.S.E